



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2022.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h20min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília-DF. **Membros presentes:** Aécio Prado Dantas Júnior, presidente; Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; Carlos Rubens de Oliveira, vice-presidente Administrativo; Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Desenvolvimento Operacional; José Donizete Valentina, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Manoel Carlos de Oliveira Júnior; vice-presidente de Política Institucional; Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Vitória Maria da Silva, vice-presidente de Controle Interno; Wellington do Carmo Cruz, vice-presidente Técnico; Aguinaldo Mocelin; Andrezza Carolina Brito de Farias; Brunno Sitônio Fialho de Oliveira; Erivan Ferreira Borges; Gercimira Ramos Moreira Rezende; Haroldo Santos Filho; Heraldo de Jesus Campelo; José Domingos Filho; José Gonçalves Campos Filho; Luana Aguiar Pinheiro Soares; Marlise Alves Silva Teixeira; Mateus Nascimento Calegari; Rangel Francisco Pinto; Sebastião Célio Costa Castro; e Ticiane Lima dos Santos. **Conselheiros suplentes:** Aloísio Rodrigues da Silva; Ana Luiza Pereira Lima; Angela Andrade Dantas Mendonça; Antonio Carlos Sales Ferreira Júnior; Arleon Carlos Stelini; Fabiano Ribeiro Pimentel; Geraldo de Paula Batista Filho; José Alberto Viana Gaia; Lucilene Florêncio Viana; Norton Thomazi; Roberto Schulze; e Valmir Leôncio da Silva. **Ausência justificada:** conselheiro Sergio Faraco, substituído pela conselheira Marlise Alves Silva Teixeira; conselheiro Francisco Fernandes; conselheiro Leonardo Silveira do Nascimento e conselheira Mônica Foerster. **Demais Presenças:** vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCPA, Nelson Gustavo Rufino Rocha; vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCRS, Juliano Bragatto Abadie; chefe de Fiscalização, Ética de Disciplina do CRCPA, Tatiana Silva Pes; gerente da Divisão de Fiscalização do CRCRS, José Clarél Calleari; coordenador da Seção de Gestão de Processos do CRCRS, Henrique Carvalho. I – **EXPEDIENTES:** Às 14h20min, o **Presidente** deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 447ª (quadringentésima quadragésima sétima) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** - A ata da quadringentésima quadragésima sétima Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada em 18 de agosto de 2022. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 385ª (trecentésima octogésima quinta) Reunião, em Brasília/DF**, realizada no período de 12 a 14 de setembro de 2022. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de recurso, **75 (setenta e cinco)** processos com as seguintes decisões para homologação: **41 (quarenta e um)** manutenções de penas dos Regionais; **7 (sete)** reforma das decisões dos Regionais; **5 (cinco)** devolvidos ao Regional; **7 (sete)** arquivados; **15 (quinze)** extinção do processo. Aprovado por unanimidade. II– **JULGAMENTO DE PROCESSOS: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2021/000699 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000448 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art.27 do DL 9.294/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira de conhecer dos embargos de declaração impetrado, devolvendo ao Regional uma

vez que houve vícios processuais existentes, que levam à necessidade de revisão processual no Regional, cabendo a anulação da decisão proferida por este Conselho Federal, conforme deliberação 0866/2021, devendo ser remetido ao Conselho Federal, após a revisão do Regional, caso mantida ou reformada parcialmente a decisão inicial (Art. 64, § 5º da Res. CFC nº 1.309/10, atualizada pela Res. CFC 1603.2020). no sentido de devolver o processo ao Regional, a fim de retificar vícios processuais sanáveis. Aprovado por unanimidade. **REVISÃO ADMINISTRATIVA - Relator: ARLEON CARLOS STELINI** – Prot. CFC: 2015/000697 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2012/000596 - TEC CONT - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Art. 27, alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, com art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XI do CEPC e com art. 24, incisos I, VI e X da Res. CFC nº 1.370/11. 2- Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, incisos I e III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 960/03. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 1(um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer do Conselheiro Relator, no sentido de receber o presente pedido de Revisão Administrativa, para no mérito julgar extinto o presente, devido a Prescrição, conforme Artigo 1 da Lei 6.838/1980 combinado com Artigo 36 da Resolução CFC 1.603/2020. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2022/001369 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03634/2021 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01); 3 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública; 3 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda da empresa PANDOSTORE E COMMERCE BRINQUEDOS EIRELI, CNPJ 33.799.945/0001-74, para recolhimento do Simples Nacional do período de apuração: 11 e 12 de 2019; 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09 e 10 de 2020, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo; 2 - Por irregularidades praticadas no preenchimento da declaração do Simples Nacional, nos comprovantes de pagamento e nos documentos de arrecadação do Simples Nacional da empresa PANDOSTORE E COMMERCE BRINQUEDOS EIRELI, CNPJ 33.799.945/0001-74, referente ao período de apuração: 11 e 12 de 2019 e 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09 e 10 de 2020, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo; 3 - Responder pela parte técnica mantendo a organização contábil, W G M CONTABILIDADE OUTSOURCING EIRELI, CNPJ 17.583.061/0001-21, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem o devido registro cadastral no CRC SP, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **III ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CFC, Contador Aécio Prado Dantas Júnior, encerrou a reunião às 15h05min. Extrato emitido por Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 31/10/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056737** e o código CRC **0D02ED18**.